



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 855, DE 14 DE MAIO DE 2013.

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE DEPÓSITO PÚBLICO MUNICIPAL E DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, ARMAZENAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EMBARCAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Depósito Público Municipal, bem como o serviço de remoção e guarda de veículos automotores envolvidos em infrações de trânsito de competência do Município.

§1º - O serviço de remoção e guarda estende-se aos veículos automotores e embarcações abandonadas em logradouros públicos, conforme legislação sobre o tema.

§2º - Os bens apreendidos pelos demais órgãos do Poder Executivo Municipal poderão ser encaminhados ao Depósito Público Municipal para guarda, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das multas e outros emolumentos constantes da legislação municipal.

§3º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos do Poder Judiciário para a guarda de bens, objetos de processos judiciais, no Depósito Municipal, ficando a liberação dos mesmos condicionada a determinação do judicial.

CAPITULO II
DOS VALORES E RECEITAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica instituída a cobrança, para remoção e estada, no Depósito Público Municipal, dos valores a serem calculados de acordo com a seguinte tabela, e recolhidos aos cofres municipais, através de DAM:

I - Remoção de veículos automotores e embarcações por infrações ou abandono:

- a) Motos e Motonetas – 21,00 UFIR-RJ;
- b) Triciclolos, quadriciclolos e similares – 52,00 UFIR-RJ
- c) Carros de passeio – 58,00 UFIR;
- d) Camionetes e utilitários de pequeno porte – 66,00 UFIR-RJ
- e) Caminhões de até 03(três) eixos e ônibus – 105,00 UFIR-RJ
- f) Caminhões e similares acima de 03 (três) eixos – 320,00 UFIR-RJ
- g) Embarcações até 15 pés – 75,00 UFIR-RJ
- h) Embarcações até 25 pés – 92,00 UFIR-RJ
- i) Embarcações até 30 pés – 158,00 UFIR-RJ
- j) Embarcações acima de 30 pés – 187 UFIR-RJ

II - Utilização (estada) diária de Depósito Público Municipal por infração ou abandono:

- k) Motos e Motonetas – 11,00 UFIR-RJ
- l) Triciclolos, quadriciclolos e similares – 24,00 UFIR-RJ
- m) Carros de passeio – 24,00 UFIR-RJ
- n) Camionetes e utilitários de pequeno porte de até 8 passageiros – 27,00 UFIR
- o) Caminhões de até 03(três) eixos e ônibus – 47,00 UFIR-RJ
- p) Caminhões e similares acima de 03 (três) eixos – 58,00 UFIR-RJ
- q) Embarcações até 15 pés – 28,00 UFIR-RJ
- r) Embarcações até 25 pés – 55,00 UFIR-RJ
- s) Embarcações até 30 pés – 65,00 UFIR-RJ
- t) Embarcações acima de 30 pés – 105,00 UFIR-RJ

Art. 3º - Constituirão receitas provenientes do Depósito Público Municipal:

I - as arrecadações a título de pagamento de preço de armazenamento, guarda, conservação, seguro e remoção dos bens depositados, em valor a ser regulamentado pelo Poder Executivo;

II - receita proveniente da alienação, por leilão público, de quaisquer bens depositados, deduzindo referido percentual quando da prestação de contas à autoridade judiciária;

III - a receita proveniente da alienação, por leilão público, de bens danificados, imprestáveis ou sem propriedade definida e de inapreciável valor econômico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV - a receita proveniente da alienação, por leilão público, de bens objeto de aplicação de pena de perdimento;

V - os auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - os recursos provenientes de convênios firmados com instituições públicas e privadas;

VII - outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos

Art. 4º - As receitas provenientes do Depósito Público Municipal se constituirão em recursos do tesouro.

CAPITULO III DA ENTRADA E LIBERAÇÃO

Art. 5º - Para liberação dos veículos apreendidos será exigido aos requerentes a comprovação da respectiva propriedade, mediante a documentação que se fizer necessária.

Art. 6º - Será permitida a entrada e permanência de veículos automotores e embarcações no depósito municipal, levadas por outros entes públicos.

Art. 7º - Os veículos automotores e embarcações armazenados no depósito Municipal por outros entes públicos sofrerão incidência dos valores estabelecidos pelo Município de Mangaratiba.

Art. 8º - Decorrido o prazo de **90 (noventa) dias** da apreensão do veículo e não havendo manifestação por parte do seu proprietário, a Administração Municipal, conforme o disposto no art. 328 do **Código de Trânsito Brasileiro**, leva-lo-á à hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, ficará à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

CAPITULO IV DA DESESTATIZAÇÃO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desestatizar a administração e gestão do Depósito Público e os serviços de remoção, depósito e guarda dos veículos automotores e embarcações, previstos nesta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§1º - Constituirá um dos objetos da desestatização do Depósito Público Municipal a utilização, pela Contratada, de bem público destinado a tal finalidade, enquanto perdurar o contrato.

§2º - A remuneração da empresa contratada poderá ser diretamente proporcional aos recursos arrecadados com o depósito público pela municipalidade.

Art. 10 - O Município, através do setor responsável, visando a prestação de serviços prevista no artigo anterior, observará os ditames dos processos licitatórios vigentes.

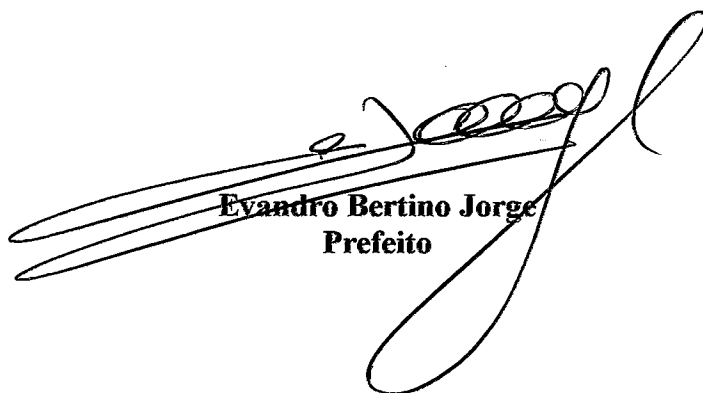
Art. 11 - O Depósito Público Municipal, independente de ter sua administração terceirizada, se constituirá em bem público municipal, sendo certo que o imóvel que o abrigar, bem como as acessões que componham o mesmo, caso sejam de titularidade da empresa Contratada, deverão ser revertidos ao patrimônio público do Município com o termo, suspensão ou interrupção do contrato.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo deverá editar Decreto regulamentando e detalhando a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 616 de 08 de janeiro de 2008.

Mangaratiba, 14 de maio de 2013.



Evandro Bertino Jorge
Prefeito